

PREFEITURA DE ITUIUTABA

MOD. 2

000040

LEI Nº 2850, DE 19 DE MARÇO DE 1992.

Altera o Plano Diretor Físico de Ituiutaba, constante da Lei nº 1362, de 10 de dezembro de 1970, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art.1º - Fica incorporado à área de expansão urbana de Ituiutaba o imóvel rural, de propriedade de Dimas André Ribeiro, prometido à venda a EGO - Empresa Geral de Obras S/A., compreendendo parte do sítio Marupiara, com a seguinte descrição: "inicia-se no marco M-01, de coordenadas U.T.M.E=660.753,204 e N=7.898.260,461, situado junto ao Bairro Jerônimo Mendonça, na margem direita da Avenida Minas Gerais (sentido Bairro Novo Tempo II - Jerônimo Mendonça) e segue até ao marco M-02, com o azimute verdadeiro de 126.00'03" e distância de 333,30 metros, confrontando inicialmente com o Bairro Jerônimo Mendonça e depois com o imóvel comum a Gerson Baduy e outros. Em seguida, dividindo com o imóvel pertencente a Dimas André Ribeiro, com os marcos definidos pelos azimutes verdadeiros e distâncias de: M-02 ao M-03 com 180.34'00" por 552,92 metros e M-03 ao M-04 com 270.34'01" por 484,00 metros. Em seguida, partindo do marco M-04, segue até ao M-05, confrontando com a Prefeitura Municipal de Ituiutaba, limitando por cerca de arame, com o azimute de 00.34'01" e distância de 568,22 metros. Finalmente, segue do marco M-05 até ao M-01 (inicial), confrontando com a Avenida Minas Gerais, lado direito, sentido Bairro Novo Tempo II - Jerônimo Mendonça, com o azimute de 50.37'00" e distância de 277,11 metros, fechando-se assim este perímetro com 2.215,54 metros", imóvel este havido conforme R-01, referente à Matrícula nº 13.751, do 2º Cartório do Registro de Imóveis desta Comarca.

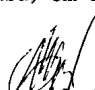
Art.2º - Fica alterada a Planta de Zoneamento do Uso do Solo do Plano Diretor Físico de Ituiutaba, pela incorporação da área mencionada no artigo 1º desta lei, à zona de baixa densidade.

§ 1º - Faz parte integrante e complementar desta lei, nos termos do artigo 3º da Lei nº 1362, de 10 de dezembro de 1970, a inclusa planta.

§ 2º - O parcelamento do solo nas áreas constantes desta lei obedecerá a legislação pertinente, notadamente a Lei Federal nº 6766, de 19 de dezembro de 1979.

Art.3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Ituiutaba, em 19 de março de 1992.

  
Gilberto Aparecido Severino  
- Prefeito de Ituiutaba -

ARQUIVADO - SE  
S.S. 03.08.1992  
PRESIDENTE

mtn/majo